



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0139 Vol. nº 11
EM 30 / 09 / 2.003

LEI Nº 649 / 2003 – PMS

**DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO
DE VIAS PÚBLICAS OU PRÓPRIOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam as empresas que realizarem serviços no Município de Santana, e que venham a danificar ou destruir, total ou parcialmente, vias públicas ou próprios municipais, canteiros, meio-fio e calçadas que compõem o passeio público municipal e demais patrimônio nele inserido, obrigadas a recuperar as mesmas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. incluem-se, para efeito de cumprimento das disposições desta Lei, a empresa sediada ou não no Município de Santana e que, em razão de sua atividade, dê causa aos danos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º. O não cumprimento do que estabelece o caput do artigo anterior sujeitará a empresa ao pagamento de multas nos seguintes valores:

I – 200 (duzentas) UFIR's mais 1% a cada dia de atraso posterior ao vigésimo primeiro dia;

II – na reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 1º. O prazo de vinte dias poderá ser prorrogado desde que devidamente autorizado pelo órgão competente da Prefeitura, dispensando com isso as multas previstas nos incisos anteriores.

§ 2º. O não recolhimento da multa poderá resultar na cassação do alvará de funcionamento, no caso das empresas sediadas no Município de Santana.

Art. 3º. Quando da recuperação do dano causado, a restauração deve ser efetuada de forma a manter a situação anterior a destruição sob pena de ter que refazer novamente o serviço.

Parágrafo Único. A fiscalização para o efetivo cumprimento do que dispõe este artigo fica a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Quando da realização dos serviços ficam as empresas obrigadas a promoverem todo o tipo de segurança no local para evitar acidentes tanto a pessoas quanto a veículos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Único. em caso de acidentes fica a empresa responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que venha causar a terceiros.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal 60 (sessenta) dias após sua vigência.

Art. 6º. Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 18 de setembro de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

